



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0154, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

**LEI N.º 0154, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.*

PL nº 011/2015 de Aatoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 007/2015

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 71.014,76 por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2015, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade: 0216 – Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária:

Unidade Executora: 021601 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0012 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 1068 – Aquisição de Equipamentos



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0154, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

---

Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos	
Fonte de Recurso	02 – Estadual	R\$ 71.014,76
<b>Total Do Credito Especial</b>		<b>R\$ 71.014,76</b>

**Art. 2º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre o Governo Municipal e o Estadual.

**Art. 3º.** O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual da Saúde, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

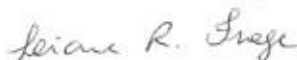
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de fevereiro de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 10 de fevereiro de 2015.



**LIANE RAMALHO FRAGA**

**Secretária de Governo**